



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adequada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola, especificando o regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estruturar sua proposta de educação integral por meio de documento direcional, o qual servirá como base para que as escolas possam construir os seus observando as particularidades.

Parágrafo único. O documento que fixa diretrizes regulamentares de educação da escola em tempo integral, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser encaminhado para deliberação no Conselho de Educação ao qual é vinculado a rede local de ensino.

Art. 9º - Cabe ao poder Público Municipal a instituição e manutenção da política educacional em questão, podendo ser estruturada por meio de programas em colaboração com o Governo Federal e outras atividades desenvolvidas por outras pastas da gestão municipal.

415

Art. 10 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, é dever da gestão municipal:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar, adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais, quando necessário, a compor atividades no projeto.

414

Art. 12 - Compete às escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, contendo as concepções da proposta Pedagógica;

III - operacionalizar as ações do projeto, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

IV - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

V - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (24/11/2023).

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO  
Prefeito Municipal

**Id:0047DF2DFFA29F70**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02  
Ref. Ao contrato nº 058/2021 - Processo Administrativo nº 0826/2021  
Pregão Eletrônico nº 015/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI - CNPJ: 01.612.593/0001-00.  
CONTRATADA: ROBERIO COSTA CAMPOS- inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.172.622/0002-92. OBJETO o objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório sobre o objeto do contrato, tudo amparado nos termos Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Marcos Henrique Fortes Rebelo, CPF n.º 227.700.973-34, pela contratante, e a Sr. Robério Costa Campos C.P.F. nº. 012.633.113-85, pela contratada. DATA: 30/11/2023.

**Id:0471AF971840A184**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

|                    |   |
|--------------------|---|
| CONTRATO           | Nº 145/2023   |
| MODALIDADE         | TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023   |
| OBJETO             | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO COM REVESTIMENTO, DESOBSTRUÇÃO INCLUINDO LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO COM APRESENTAÇÃO FICHA TÉCNICA, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI |
| CONTRATANTE        | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03.  |
| CONTRATADO         | FORTE CONSTRUÇÕES, CNPJ/MF Nº 08.348.707/0001-03  |
| VALOR              | R\$ 1.492.030,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil e trinta reais)  |
| FUNTE DE RECURSO   | FPM, ICMS, ISS e OUTROS RECURSOS  |
| DATA DA ASSINATURA | 30 de novembro de 2023  |
| VIGENCIA           | 360 (trezentos e sessenta) dias   |
| SIGNATÁRIO         | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE)<br>Eliete Pereira de Castro (CONTRATADO).   |

São Raimundo Nonato-PI, 30 de novembro de 2023.

CARMELITA DE CASTRO  
SILVA:34232907300  
Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal